SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PRAGAS E DESINFESTAÇÕES PARA OS DIVERSOS SERVIÇOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC12CP010**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO

Índice

1. OBJETO DO CONCURSO3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL3
5. AGRUPAMENTOS4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO5
8. PREÇO BASE5
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS6
10. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO6
11. REVISÃO DE PREÇOS7
12. ADIANTAMENTOS7
13. CAUÇÃO7
14. SEGURO8
15. PESSOAL8
16. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO9
18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL10
19. RESPONSABILIDADE11
20. RESOLUÇÃO11
21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML12
22. ATOS DE TERCEIROS13
23. PUBLICIDADE13
24. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL13
25. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS13
26. CONFIDENCIALIDADE15
27. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO16
28. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR18
29. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES18
30. GESTOR DO CONTRATO18
31. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL18
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS19
32. ÂMBITO19

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS SOCIAS E SERVIÇOS DA SCML, MORADAS, FREQUÊNCIA DE REALIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES E MESES PARA A SUA REALIZAÇÃO

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO PDF)

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO D: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. Constitui objeto do presente concurso público a ***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PRAGAS E DESINFESTAÇÕES PARA OS DIVERSOS SERVIÇOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA***, de acordo com as cláusulas técnicas e **ANEXOS** do caderno de encargos.

1.2. O presente procedimento não se encontra organizado por **LOTES**, na medida em que, por imperativos técnicos e funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a SCML enquanto Entidade Adjudicante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integrado no mesmo o presente caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;

3º O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;

4º A proposta do adjudicatário;

5º Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos objeto do contrato, tal como previsto neste caderno de encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar a prestação de serviços a que este caderno de encargos respeita, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de prestação de serviços com o agrupamento/consórcio, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si, perante a SCML pelo cumprimento integral e pontual do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, se algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4 No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento/consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5 Qualquer alteração ao agrupamento/consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6 O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.

5.7 Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento/consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de prestar e adquirir ou de mandar prestar ou adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração contratual máxima de **36 (trinta e seis) meses,** a contar daquela data.

7.2. O período de duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos de **12 (doze) meses**, até à referida duração máxima, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de **90 (noventa) dias seguidos**, em relação ao seu termo, através de correio registado com aviso de receção.

7.3. A cessação do contrato, nos termos previstos na presente cláusula, não determinará o pagamento de qualquer indemnização pela SCML.

7.4. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura, até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

8. PREÇO BASE

8.1. Para a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, incluindo a possibilidade de renovação até à duração máxima de **36 (trinta e seis) meses**, o preço base global é de **€ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

8.2. Para a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, para efeito de apresentação de proposta e para o período de duração contratual de **12 (doze) meses**

o preço base é de **€ 70.200,00 (setenta mil e duzentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

8.3. O preço base global indicado no **número 8.1** da presente **cláusula** foi obtido mediante critérios objetivos, tendo sido considerado os preços de mercado apurados através de consulta preliminar, considerando as especificidades dos serviços que integram o presente procedimento.

8.4. Os preços unitários indicados na proposta do adjudicatário são aplicáveis durante toda a vigência do contrato para os serviços a que se referem.

8.5. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescida de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes á prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.4. No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos serviços a prestar e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. As faturas deverão ser enviadas, com uma **periodicidade mensal**, nos primeiros **8** (**oito**) **dias** de cada mês, com referência ao mês anterior, após o vencimento da respetiva obrigação, via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, com o endereço, fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.2. O adjudicatário deve ainda discriminar na sua fatura, os preços unitários do tipo de intervenção efetuada, bem como, identificar o local de intervenção.

10.3. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa.

10.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, no prazo de **30** (**trinta**) **dias seguidos**, a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, após confirmação da prestação dos serviços nos termos contratados, e desde que as mesmas tenham tido a aprovação da SCML.

10.5. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. ADIANTAMENTOS

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

13. CAUÇÃO

13.1. Em caso de adjudicação de valor igual ou superior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros),** o adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de **5% (cinco por cento)** do período de vigência inicial e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao programa do concurso.

13.2. Cada renovação do contrato fica condicionada à prestação de nova caução no prazo mínimo de **10 (dez) dias,** antes do seu termo ou da sua eventual renovação, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

13.3. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.

13.4. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.

13.5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do adjudicatário.

13.6. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

13.7. É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário no caso do preço contratual adjudicado, ser inferior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros),** nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

13.8. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

14. SEGURO

14.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir Seguro de responsabilidade civil profissional relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento.

14.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva conta do adjudicatário.

14.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

14.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento do prémio da apólice de seguro.

14.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.

14.6. A apólice de seguro referidas no **número 14.1.** da presente **cláusula** regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas aos mesmos é o de Lisboa.

15. Pessoal

15.1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, em matéria laboral, relativas ao seu pessoal/ou subcontratado afeto à execução contratual, nomeadamente, no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, salientando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.

15.2. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal/ou subcontratado empregue na execução contratual, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem**.**

15.3. O adjudicatário é, ainda, obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregue na execução contratual e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

16. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

16.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

16.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

16.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

16.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

17. PENALIDADES

17.1. No caso de o adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

17.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

17.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.

17.2. A SCML poderá até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar as seguintes penalidades:

17.2.1. Uma penalidade **€ 50,00 (cinquenta euros)**, por cada intervenção não efetuada no mês previsto e constante no **ANEXO A** do presente caderno de encargos a contar do início do mês imediatamente seguinte;

17.2.2. Uma penalidade de **€ 100,00 (cem euros)**, por cada intervenção cujos resultados se manifestem infrutíferos, após reclamação pela SCML e em caso de não retificação por parte do adjudicatário;

17.2.3. Uma penalidade de **€ 200,00 (duzentos euros)** caso o adjudicatário não elabore **1 (um) plano de trabalhos** que reflita os dias de intervenção programados, respeitando os meses de intervenções indicados no **ANEXO A** do presente caderno de encargos e que deve ser enviado num prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato via endereço de correio eletrónico da SCML limpezas_desinfestacoes@scml.pt;

17.2.4. Uma penalidade de **€ 200,00 (duzentos euros)** caso o adjudicatário não entregue, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, antes do início da prestação do serviço, à SCML, as fichas técnicas e as fichas de dados de segurança dos produtos a utilizar na execução do contrato, em língua

portuguesa e na versão mais atualizada, nomeadamente com informação detalhada relativamente à sua composição, formulação, aplicação, toxicologia e antídotos;

17.2.5. Uma penalidade **€ 50,00 (cinquenta euros)**, por dia de atraso e por cada intervenção, sempre que não efetue as intervenções não planeadas, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis,** ou no prazo proposto pelo adjudicatário, após solicitação por escrito da SCML;

17.2.6. Uma penalidade **€ 50,00 (cinquenta euros)**, por cada dia de atraso no envio do relatório de ocorrência das intervenções não planeadas para a SCML, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** após a sua realização e para endereço de correio eletrónico da SCML limpezas_desinfestacoes@scml.pt;

17.2.7. Uma penalidade de **€ 100,00 (cem euros)**, sempre que não compareça nas reuniões mensais agendadas pela SCML, para acompanhamento da execução do contrato;

17.2.8. Uma penalidade de **€ 200,00 (duzentos euros)** sempre que se verifique a utilização de produtos não autorizados pelas entidades competentes, por cada produto desconforme, e cuja utilização esteja desconforme com as respetivas instruções do rótulo;

17.2.9. Uma penalidade de **€ 200,00 (duzentos euros)** sempre que se verifique que a gestão e manuseamento de resíduos nos locais da prestação de serviços é desconforme com a legislação nacional e europeia, bem como códigos de boas práticas.

17.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar, por acionamento das garantias ou/ da retenção previstas na **cláusula 13.8.** do presente caderno de encargos.

17.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

17.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

18.1. O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços ou fornecimentos objeto do contrato por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

18.2. No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

18.3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os

pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

18.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

18.5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

18.6. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

18.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

19. RESPONSABILIDADE

19.1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa, não previamente autorizado pela SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

19.2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

19.3. O adjudicatário responde, nomeadamente por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela SCML.

19.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escritos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

19.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar prestar os serviços afetados por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

19.6. As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

20. RESOLUÇÃO

20.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML

poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

20.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente nos casos seguintes:

20.2.1. Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a celebrar;

20.2.2. Se se verificar o previsto na **cláusula 17.4.** do presente caderno de encargos;

20.2.3. Se ocorrer a pratica de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução contratual;

20.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML a quem compete a verificação da execução contratual;

20.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

20.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

20.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.

20.4. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

20.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário no prazo de **30** (**trinta**) **dias seguidos**, após a sua notificação.

20.6. A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de **30** (**trinta**) **dias seguidos**.

20.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

21.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** do presente caderno de encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/pt.

21.2. O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** do presente caderno de encargos.

22. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na prestação dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à responsabilidade.

23. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

24. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

24.1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

24.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

25. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

25.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer

outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

25.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

25.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

25.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

25.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

25.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

25.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

25.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

25.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

25.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

25.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

25.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

25.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

25.4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial quando:

25.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

25.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento;

25.4.3. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

26. CONFIDENCIALIDADE

26.1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

26.2. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o adjudicatário a subscrever ACORDO IRREVOGÁVEL DE

CONFIDENCIALIDADE, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO D** do presente caderno de encargos.

26.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

26.4. O adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

26.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada **5 (cinco) dias úteis** após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

26.6. Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminada a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

26.7. Terminado o contrato, o adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.

26.8. O adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

26.9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

27. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

São deveres do adjudicatário, para além dos constantes neste caderno de encargos e na legislação em vigor, designadamente:

a) Realizar a prestação de serviços nos termos previstos neste caderno de encargos, incluindo o estabelecido nas cláusulas técnicas do mesmo;

b) Afetar à prestação de serviços todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;

c) Disponibilizar os meios humanos com o perfil e conhecimentos adequados, de acordo com a legislação e referenciais normativos vigentes;

d) Disponibilizar a identificação antecipada dos trabalhadores e das viaturas de serviço que vão entrar no perímetro de cada estabelecimento/serviço;

e) Solicitar autorização da SCML para cedência da posição contratual, qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar, ou subcontratar no mesmo;

f) Aceitar que a SCML se reserve o direito de solicitar alterações, quer dos trabalhadores, quer dos produtos ou dos equipamentos/dispositivos utilizados, quando se verifique que os mesmos não são compatíveis com o serviço a executar;

g) Permitir que a SCML acompanhe o desenvolvimento da prestação de serviços, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os serviços objeto do presente procedimento;

h) Aceitar que a SCML se reserve o direito de executar visitas de avaliação do serviço prestado nos diversos locais objeto da presente prestação de serviços;

i) Disponibilizar-se para participar em reuniões de acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitado, ficando ainda obrigado a manter reuniões de coordenação com o gestor de contrato da SCML, **com a periodicidade mínima mensal,** devendo a primeira reunião ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a celebração do contrato;

j) Assegurar o cumprimento das obrigações relativas ao pessoal utilizado, na execução dos serviços objeto do contrato, quanto à sua aptidão profissional, bem como, disciplina;

k) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;

l) Nomear um gestor de serviços e informar quanto a quaisquer alterações relativamente ao mesmo. Este será responsável pelo contrato e afeto à sua gestão, ao qual competirá, nomeadamente:

- **i.** Receber e encaminhar todos os pedidos que a SCML entenda formular durante a execução do contrato;
- **ii.** Assumir, por solicitação da SCML, a resolução de qualquer pedido formulado, sempre que o mesmo não tenha sido resolvido nos termos estipulados no contrato;
- **iii.** Prestar esclarecimentos relativos à faturação e execução do contrato que a SCML solicitar;
- **iv.** Estar presente em reuniões que a SCML agende com o adjudicatário.

28. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

28.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

28.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução contratual objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

29. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

29.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.** do presente caderno de encargos.

29.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

30. GESTOR DO CONTRATO

30.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

30.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

30.3. O adjudicatário deverá comunicar à SCML, no prazo de **10 (dez) dias** contados a partir da decisão de adjudicação e em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

31. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

31.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

31.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

32. ÂMBITO

32.1. No âmbito da presente prestação de serviços, a SCML pretende adquirir serviços de gestão de pragas e desinfestação, nomeadamente, avaliação, recomendação e posterior execução de **planos de gestão e prevenção das pragas** identificados no **ANEXO A** do presente caderno de encargo, a fim de assegurar as condições de higiene e saúde de todos os colaboradores e utentes, nos seus estabelecimentos sociais/serviços.

32.2. Encontra-se também abrangida nesta prestação de serviços uma **bolsa destinada à realização de intervenções não planeadas,** identificada no **Anexo A**

32.3. Encontram-se ainda, abrangidos nesta prestação de serviços, o fornecimento dos equipamentos, outros materiais, bens consumíveis, e ainda a afetação dos recursos humanos necessários, adequados e devidamente certificados.

33. LOCAIS E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os **locais** assim como a **periodicidade dos serviços** estão indicados no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

34. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

34.1. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá:

34.1.1 Proceder a uma inspeção e avaliação, cuidadosa do local, a fim de determinar se há atividade de pragas ou se se verifica um ambiente favorável à infestação;

34.1.2 Caso se verifique uma atividade de pragas deverá ser efetuada uma avaliação completa que permita fornecer um diagnóstico da situação à SCML, nomeadamente a identificação da praga, a sua dimensão e a indicação de medidas preventivas que visem minimizar o impacto futuro dessa praga;

34.1.3. Na avaliação e recomendações efetuadas pelo adjudicatário, este deverá te em consideração os potenciais riscos do local, bem como, os riscos decorrentes para a saúde das pessoas, conservação de bens e meio ambiente;

34.1.4. Verificar as exigências legais que recaem sobre a estratégia de controlo de pragas adotada;

34.1.5. Após o cumprimento da inspeção e avaliação do local, do diagnóstico da situação e da avaliação de risco do local, para pessoas e bens e meio ambiente, o adjudicatário deverá **propor um plano de gestão de pragas** que defina uma estratégia apropriada e se adeque a quaisquer fatos relevantes do local, incluindo uma calendarização de ações em conformidade com a periocidade ~~os meses de intervenção~~ indicada~~s~~ no **ANEXO A** do presente

caderno de encargos e que deve ser enviado num prazo de **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato,** para a SCML através do endereço de correio eletrónico limpezas_desinfestacoes@scml.pt.

34.2. O plano de gestão de pragas elaborado, deverá ser executado em conformidade com as características e necessidades de cada estabelecimento social/serviço da SCML devidamente identificado no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, **e por cada intervenção deverá ser elaborado 1 (um) relatório de ocorrências,** no termos previstos nas **cláusulas 38.1** e **38.4** do presente caderno de encargos.

34.3. O adjudicatário deverá assegurar as **intervenções não planeadas**, nos seguintes termos:

34.3.1 Sempre que a SCML o solicite por escrito e através do endereço de correio eletrónico limpezas_desinfestacoes@scml.pt;

34.3.2 Estas intervenções deverão ser assegurada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis,** ou no prazo proposto pelo adjudicatário;

34.3.3 Por cada intervenção deverá ser elaborado **1 (um) relatório de ocorrências**, no termos previstos nas **cláusulas 38.2** e **38.4** do presente caderno de encargos.

34.4. As intervenções ocorrerão nas horas normais de serviço que são: entre as **9h00m** e as **12h30m** e entre as **14h00m** e as **17h30m,** sem prejuízo de as mesmas ocorrerem fora do horário normal de funcionamento dos estabelecimentos sociais/serviços mediante indicação expressa da SCML, devido a questões de ordem operacional e/ou de saúde e integridade de utentes e/ou trabalhadores da SCML.

34.5. O adjudicatário deverá prestar o serviço selecionando, o método de controlo adequado, de acordo com as instruções constantes do rótulo, usando um método adequado de aplicação e efetuando armazenamento e transporte correto dos produtos.

34.6. O adjudicatário é ainda responsável, pela gestão e manuseamento dos resíduos em segurança, por forma a evitar o impacto adverso no meio ambiente, pessoas e espécies animais não-alvo da intervenção.

34.7. O adjudicatário deverá demonstrar a eficácia dos serviços, nomeadamente com a confirmação, de que os resultados obtidos correspondem aos objetivos do plano elaborado. Isto é, caso o resultado da intervenção se manifeste infrutífera, deverá no prazo máximo **5 (cinco) dias úteis** assegurar uma nova intervenção eficaz.

34.8. O adjudicatário deve definir e recomendar à SCML, uma frequência adequada à realização de visitas de vigilância.

34.9. O adjudicatário obriga-se a monitorizar e a substituir os iscos roídos ou deteriorados, com a periodicidade mínima indicada no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

34.10. O adjudicatário será responsabilizado pelos prejuízos que possam ocorrer nas instalações da SCML, sempre que se verifique que os mesmos foram causados por este.

34.11. Na eventualidade de ocorrer alguma anomalia durante a execução dos serviços, o adjudicatário obriga-se a informar, de imediato, a SCML, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias destinadas a corrigir a situação, e deve elaborar o respetivo

relatório que deverá ser entregue à SCML, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis.**

34.12. Sempre que sejam apresentadas reclamações relativamente os serviços prestados, o adjudicatário garantirá a realização das intervenções necessárias para retificar a reclamação efetuada, devendo dar resposta às mesmas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar da data da comunicação da SCML, por escrito e mediante correio eletrónico.

35. BOLSA DESTINADA À REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES NÃO PLANEADAS

Para cobrir a eventual necessidade de realização de intervenções não planeadas, mas necessárias, face aos planos definidos para os diferentes Estabelecimentos Sociais/Serviços neste procedimento aquisitivo, existe uma bolsa que se aplica aos Equipamentos Sociais/Serviços/Prédios/Frações identificados de **1** a **171** do **ANEXO A** do presente caderno de encargos, nas **quantidades** e **tipo de intervenções** previstas para a referida bolsa, no referido **ANEXO A**.

36. QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS

O adjudicatário deverá encontrar-se devidamente certificado pela norma NP EN 16636:2015, com o termo de homologação n.º 226/2015 de 2015-11-11, publicado em 16 de novembro de 2015, pelo Instituto Português de Qualidade.

37. PRODUTOS A UTILIZAR

37.1. O adjudicatário apenas poderá utilizar, no âmbito da presente prestação de serviços produtos que estejam devidamente homologados pelas entidades competentes.

37.2. O adjudicatário deverá garantir, em cumprimento da legislação em vigor, que todos os produtos e equipamentos utilizados cumprem todos os requisitos legais, nomeadamente, em matéria de ambiente, saúde e segurança, incluindo, no que se refere, ao seu manuseamento e aplicação.

37.3. Os produtos só podem ser utilizados, seguindo as instruções do rótulo e tendo em consideração a sua eficiência e eficácia, com respeito pelo impacto ambiental, pelo ser humano e bem-estar animal.

37.4. O adjudicatário obriga-se a entregar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis,** antes do início da prestação dos serviços, à SCML, as Fichas Técnicas de Dados de Segurança, dos produtos a utilizar na execução do contrato, em língua portuguesa e na versão mais atualizada, nomeadamente, com informação detalhada relativamente à sua composição, formulação, aplicação, toxicologia e antídotos.

37.5. A substituição de qualquer produto só poderá ocorrer mediante a prévia comunicação, por escrito, da SCML.

37.6. O adjudicatário deve, obrigatoriamente, informar no local da intervenção e à SCML, sobre os riscos respeitantes aos produtos usados, nomeadamente impacto potencial nas

pessoas, bens e espécies não-alvo que possam ser expostas, incluindo informação sobre o período de reentrada no local.

37.7. Sempre que os produtos a utilizar o imponham, o adjudicatário deve obrigatoriamente indicar, para cada intervenção prevista, o período (em horas) de arejamento ou encerramento dos locais constantes no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

37.8. Os produtos a utilizar só poderão ser aplicados por pessoal devidamente qualificado.

37.9. Nos locais onde se efetue a prestação de cuidados de saúde e/ou confeção ou manuseamento de géneros alimentares, o adjudicatário deverá articular, previamente com a SCML, a realização das intervenções.

37.10. Nas intervenções efetuadas nos locas onde se confecionam ou são manuseados géneros alimentares, deverá o adjudicatário fornecer, ainda a seguinte documentação:

37.10.3. Fichas técnicas e de segurança, dos produtos utilizados nas operações de controlo de pragas;

37.10.4. Mapa com a localização, dos pontos de controlo e dos postos de engodo.

37.11. O adjudicatário deverá elaborar e afixar nos locais onde se torne necessário, avisos e informações dos cuidados a ter nas zonas tratadas.

37.12. Concluída a intervenção, o adjudicatário deve deixar no local sinalética e/ou mantê-la atualizada, correspondente à intervenção realizada.

37.13. Finda qualquer intervenção, o adjudicatário obriga-se a garantir a recolha e limpeza de embalagens, restos de produtos e materiais degradados, bem como, demonstrar evidências do correto encaminhamento destes resíduos, para destino final adequado, mediante a apresentação do respetivo documento comprovativo da gestão de resíduos.

38. RELATÓRIOS

38.1. O adjudicatário deverá elaborar **1 (um) relatório,** por cada **intervenção** realizada no âmbito do plano de gestão de pragas previsto no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, que terá de ser assinada pelo responsável de cada Estabelecimento Social/Serviço da SCML e enviado para a SCML, no prazo máximo de **1 (uma) semana** após a sua realização.

38.2. O adjudicatário deverá também elaborar **1 (um) relatório,** por cada **intervenção não planeada**, que terá de ser assinada pelo responsável de cada estabelecimento social/serviço da SCML e enviado para a SCML, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** após a sua realização**.**

38.3. O adjudicatário deverá elaborar, **mensalmente** e, remeter para a SCML,**1 (um) relatório detalhado**, relativo à prestação dos serviços, às propostas de controlo de pragas, estratégia, dificuldades surgidas, ocorrências extraordinárias e formas de superar e otimizar, avaliando o trabalho desenvolvido e a sua eficácia.

38.4. Os relatórios identificados nos **números 38.1.** a **38.3.** da presente **cláusula** deverão ser remetidos para o endereço de correio eletrónico limpezas_desinfestacoes@scml.pt e

deverão incluir, nomeadamente, a dentificação do adjudicatário, identificação dos locais e moradas onde foram efetuas as intervenções, confirmação de que o serviço contratado foi realizado e indicação de alguma alteração no controlo que possa ter ocorrido, data, horas e tipo de serviços prestado, incluindo o registo de produtos utilizados e área de aplicação, quaisquer recomendações sobre ações a tomar pela SCML destinada a prevenir a reincidência da praga e indicação do intervalo de segurança para reutilização do local, caso venha a revelar-se necessário.

38.5. Para efeitos de elaboração dos referidos relatórios, o adjudicatário deverá documentar o tipo de serviço a prestar à SCML, procedendo ao registo preciso sobre os produtos, quantidades utilizadas e substâncias ativas e das recomendações a adotar pela SCML antes, durante e após a intervenção. Deverá, ainda, especificar as medidas necessárias a tomar pela SCML a fim de evitar infestações posteriores e demonstrar a eficácia dos serviços prestados.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS SOCIAIS E SERVIÇOS DA SCML, MORADAS, FREQUÊNCIA DE REALIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES E MESES PARA A SUA REALIZAÇÃO

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:__________

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de _____ ***(identificar o objeto do contrato)*** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO D

ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada no Largo Trindade Coelho, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo _____

e

_____, com sede na _____ com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva----------, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por _____, na qualidade de_____, titular do cartão de cidadão n.º-----, válido até----------/ bilhete de identidade nº----------, emitido em ----------, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(…)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;

b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;

c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;

d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;

e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;

f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente acordo seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 10ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 11.ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ___ de _____ de 2020.

Em representação da SCML Em representação da _____